SENTENÇA

PROCESSO:	**00017950.989.22-8**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Cajamar (CNPJ 46.523.023/0001-81)
CONTRATADA:	• Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. (CNPJ 08.769.477/0001-48)
INTERESSADOS:	• Leandro Morette Arantes (CPF ***.524.588-**) • Raul Lopes Cardoso (CPF ***.780.638-**) • Karla Christina Baumgartner Inocencio (CPF ***.513.838-**) • Danilo Barbosa Machado (CPF ***.186.348-**) ○ Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013
ASSUNTO:	**Acompanhamento da Execução Contratual** - Contrato nº 113/2021 de 08/12/21. Objeto: Contratação de empresa especializada em Projeto Funcional de Implantação de dispositivos de tráfego ao longo da Avenida Tenente Marques, no município de Cajamar/SP, conforme Memorial Descritivo. Vigência: 04 meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços - 08/12/21 a 07/04/22.
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	2ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00017707.989.22-4

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução Contratual** referente ao Contrato nº 113/2021, celebrado em 08/12/2021, entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a empresa Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda., cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para elaboração de projeto funcional de implantação de dispositivos de tráfego ao longo da Avenida Tenente Marques, no Município de Cajamar/SP, conforme Memorial Descritivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VMUG-HQYR-7J6I-K2O0

Registre-se que a Concorrência nº 18/2021, o decorrente Contrato nº 113/2021 e os 1º ao 5º Termos Aditivos foram julgados regulares, com recomendações, enquanto o 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos também receberam julgamento de regularidade por esta E. Corte de Contas.

No tocante ao presente acompanhamento, a Auditoria realizou cinco inspeções ao longo da execução contratual.

No **primeiro relatório** (evento nº 17.25), decorrente da visita realizada em 12/09/2022, a Fiscalização constatou que o objeto vinha sendo executado em conformidade com as condições pactuadas, ressalvando, contudo, a ausência do Livro de Ordem, em desacordo com o Ato Normativo CREA nº 06/2012, bem como a não apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos responsáveis pelo projeto básico, pelo orçamento e pela fiscalização da obra.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Cajamar apresentou o Livro de Ordem, esclarecendo que, até então, não havia registros relevantes a serem lançados, além de promover a juntada das respectivas ARTs, sanando as impropriedades inicialmente apontadas.

No **segundo**, **terceiro**, **quarto** e **quinto relatórios** (eventos nº 51.9, 62.8, 86.9 e 109.14), elaborados a partir das visitas realizadas, respectivamente, em 17/08/2023, 11/10/2024, 14/08/2025 e 03/07/2026, a Fiscalização consignou não terem sido identificadas irregularidades na execução contratual, atestando que o objeto foi executado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade previstos no ajuste.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, por não terem sido selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014 (evento nº 112.1).

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VMUG-HQYR-7J6I-K2O0

DECISÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que o acompanhamento da execução contratual não revelou ocorrências capazes de comprometer a regularidade da matéria.

Embora a Fiscalização tenha registrado, na primeira inspeção, a ausência do Livro de Ordem e das respectivas ARTs dos responsáveis técnicos, a Origem promoveu a regularização das pendências mediante a apresentação da documentação pertinente, circunstância que afasta qualquer repercussão sobre a execução do ajuste.

Ademais, as quatro inspeções subsequentes não identificaram novas impropriedades, tendo a Auditoria atestado que o objeto contratual foi executado de forma quantitativa e qualitativamente compatível com as especificações técnicas, cláusulas contratuais e condições estabelecidas no instrumento convocatório, inexistindo apontamentos relativos à qualidade dos serviços, atrasos injustificados ou prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, o acompanhamento da execução contratual atingiu sua finalidade fiscalizatória, demonstrando a adequada execução do objeto e a observância das obrigações assumidas pela contratada.

Posto isso, **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual referente ao Contrato nº 113/2021.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VMUG-HQYR-7J6I-K2O0

Gab.VAP, 04 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VMUG-HQYR-7J6I-K2O0